

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Mestrado em Direito e Prática Jurídica – Ciências Jurídico-Forenses**

**Justiça Constitucional – Turma BN**

**Exame Escrito – 18 Junho 2019**

**Regente: Professora Doutora Raquel Brízida Castro**

**Grelha de Correção**

**GRUPO I (4 valores)**

BLANCO DE MORAIS, Carlos (2011) *Justiça Constitucional*, Tomo II; Coimbra Editora: Coimbra; pp. 753-771.

ALVES CORREIA, Fernando (2016) *Justiça Constitucional*, Almedina: Coimbra; p. 234.

**GRUPO II (2 + 2 valores = 4 valores)**

- a) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2011) *Justiça Constitucional*, Tomo II; Coimbra Editora: Coimbra; pp. 375-411;
- b) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2006) *Justiça Constitucional*, Tomo I; Coimbra Editora; pp. 416-516;
- c) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2011) *Justiça Constitucional*, Tomo II; Coimbra Editora: Coimbra; pp. 99-98;

**GRUPO II (4 valores)**

Na ausência de sentença manipulativa dos efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, a decisão produz efeitos desde a entrada em vigor da norma (2010) e repõe em vigor a norma revogada. Sendo a norma ripristinada menos favorável a Adriano, a Constituição ressalva o caso julgado (condenação a 5 anos de prisão), com fundamento no princípio da segurança jurídica (Artigo 282º, nºs 1 e 3).

### **GRUPO III (6 valores)**

- a) O requerimento deve ser dirigido ao Tribunal a quo, a quem compete apreciar a admissão do respetivo recurso. Essa decisão não vincula, porém, o Tribunal Constitucional. Do despacho que indefira o requerimento de interposição do recurso ou retenha a sua subida cabe reclamação para o Tribunal Constitucional.

Da decisão sumária do relator do TC pode reclamar-se para a conferência, a qual é constituída pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, pelo relator e por outro juiz da respetiva secção.

- b) Constitui objeto idóneo do recurso de constitucionalidade a impugnação da norma efetivamente aplicada pelo tribunal *a quo*. O TC pode conhecer do recurso, se o objeto do recurso for a norma criada pelo juiz, *in casu*, no seu processo de integração de lacunas através da analogia. Por sua vez, o recurso não deverá ser admitido, se o objeto da impugnação for o processo hermenêutico do juiz.

### COTAÇÕES

GRUPO I – 4 valores

GRUPO II – 2 + 2 valores = 4 valores

GRUPO III – 4 valores

GRUPO IV – 3 + 3 valores = 6 valores

Ponderação Global: 2 valores